Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2017

AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas

EMENTA: " Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador- Vereador Manuel Quirino, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, visa dispor sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador- Vereador Manuel Quirino, com objetivo de proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de resolução nº 55/2017, atende aos requisitos previstos no inciso V do art.44 da LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epigrafe. No entanto, há o **Decreto Legislativo nº 909/2005**, nos seus arts. 6º e 8º, que cria o Centro Cultural Manuel Quirino, entre outras providências.

A presente propositora trata de matéria de iniciativa da Mesa do Executivo, a exemplo de criação de fundo, bem como, a gestão de servidores públicos, razão pela qual afronta o disposto no art. 188 do Regimento Interno.

Vale ressaltar, que o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br